

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO”

Cláusula 1.ª - Objeto do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que têm por objeto a contratação de serviços de publicidade e comunicação.

Cláusula 2.ª - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Alijó, pessoa coletiva de direito público, com o número de contribuinte (NIPC) 506 859 487, com sede na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13, 5070-051 Alijó, telefone numero 259957100, de fax 259959738 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3.ª - Tipo de Procedimento

O procedimento adotado é o Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 4.ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar à Entidade Adjudicante serviços de publicidade e comunicação referentes à publicação e divulgação de eventos e de material publicitário no jornal regional “A Voz de Trás-os-Montes”.

Cláusula 5.ª - Forma da Prestação do Serviço

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados através de inserções na versão em papel e/ou na versão digital do jornal regional "A Voz de Trás-os-Montes", bem como na respetiva página eletrónica na *internet*. O bónus de cinco assinaturas em papel, por edição, serão distribuídos através dos CTT pelos seguintes serviços:

1. Presidente da Câmara Municipal – Rua General Alves Pedrosa 5070-057, Alijó;
2. Câmara Municipal de Alijó – Rua General Alves Pedrosa, 5070-057 Alijó;
3. Piscinas Municipais de Alijó – Lugar do Tapado largo da Feira 5070-011
4. Auditório Municipal de Alijo – Av. Conselheiro Teixeira de Sousa, s/n 5070-012, Alijó
5. Biblioteca Municipal de Alijó - Rua Comendador José Rufino ES, 5070-031 Alijó

As cinco assinaturas digitais serão distribuídas superiormente, após receção das respetivas senhas de acesso.

Clausula 6.ª - Fundamentar o valor do preço base proposto:

O preço base apresentado, foi calculado de acordo com um procedimento efetuado no ano de 2019 em que o objeto contrato foi o mesmo que o agora proposto para a aquisição dos serviços a contratar.

Cláusula 7.ª - Prazo

A prestação de serviços objeto do presente procedimento tem a duração de um ano (12 meses), com início na data da comunicação de adjudicação.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Preço Base

O valor total a pagar pela prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos é de 6.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartido por 12 meses (a que corresponde o valor mensal de 500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigida caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Clausula 11.ª - Critério de adjudicação

A adjudicação deverá ser feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada na modalidade referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual, isto é, a avaliação do preço é o único aspeto do contrato a celebrar.

Clausula 12ª

Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios ou desacordos resultantes da interpretação ou execução deste Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Clausula 13ª - Legislação Aplicável

1. Em tudo omissos no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

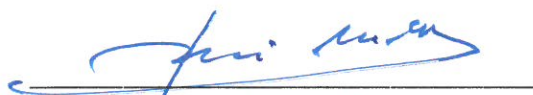
- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Em demais legislação aplicável.

O Gestor do Contrato

O gestor do contrato será o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência – José Manuel Pascoal Vieira Mateus.

Alijó, 18 de agosto de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Alijó



(José Rodrigues Paredes)